

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Esplanada



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 002/2022

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 003/2022

OUTROS

REGIMENTO INTERNO

PORTARIA

PORTARIA Nº 004/2022 – SEDUC



AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 002/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ nº: 13.885.231/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA - BAHIA
CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Esplanada – Bahia, em acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 210/2021, torna público que será realizada uma licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos e instrumentos para manutenção dos serviços da atenção básica da saúde, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Esplanada - Bahia. Sessão de início da disputa realizar-se-á em 03.03.2022 às 09:00h. O Edital encontra-se disponível no site www.licitacoes.com.br. Maiores informações pelo e-mail esplanada.licitacao@gmail.com. Esplanada – BA, 17.02.2022. Rogério Ahmad Souza – Pregoeiro Oficial.



AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 003/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ nº: 13.885.231/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA - BAHIA
CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 003/2022

A Prefeitura Municipal de Esplanada – Bahia, em acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 210/2021, torna público que será realizada uma licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2022, cujo objeto é o registro de preços, para futura e eventual aquisição de pneus novos para suprir as demandas dos veículos automotores e máquinas, pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Esplanada – Ba. Sessão de início da disputa realizar-se-á em 03.03.2022 às 11:00h. O Edital encontra-se disponível no site www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo e-mail esplanada.licitacao@gmail.com. Esplanada – BA, 16.02.2022. Rogério Ahmad Souza – Pregoeiro Oficial.



REGIMENTO INTERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ: 13.885.231/0001-71

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE ESPLANADA – BA CMCT

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES.

Seção I DA NATUREZA

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas, disciplinar atividades e o funcionamento do **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE ESPLANADA/BA CMCT**, visando à adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

Parágrafo único - Este Regimento Interno, como qualquer outra decisão normativa do Pleno do CMCT, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Comunicação do Município.

Art. 2º - O **CMCT** criado pela Lei 935/2021 de 23 de abril de 2021 trata-se de um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao órgão gestor de Cultura e Turismo do município, com participação do Poder Público e da Sociedade Civil, que colabora na elaboração e proposição das políticas culturais e turísticas do município, sendo regido pelo presente Regimento Interno.

Seção II DA FINALIDADE

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Esplanada tem por finalidade assessorar o Secretário Municipal de Cultura e Turismo na aplicação da Política Estadual e Nacional de Cultura e Turismo, bem como propor ações e oferecer subsídios para formulação da política municipal de Cultura e Turismo e dos planos, programas, projetos e atividades dela derivados;

Seção III DAS ATRIBUIÇÕES

I- Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura e Turismo;

II - Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais do município;

III - Defender o patrimônio cultural e artístico do município e incentivar sua difusão e proteção;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ: 13.885.231/0001-71

IV - Colaborar na articulação das ações entre órgãos criados ou vinculados ao Poder Público Federal, Estadual e Municipal e organizações com ou sem fins lucrativos, por demanda e âmbito cultural e turístico de Esplanada;

V - Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o Poder Público no campo cultural e turístico;

VI - Formular propostas para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura e Turismo;

VII - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura e Turismo;

VIII - Eleger, entre os seus membros, à exceção do presidente e Secretário Executivo do conselho, outros cargos ou estruturas que forem consensuadas como necessária.

IX - Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural e turística municipal;

X - Elaborar, aprovar e modificar por maioria absoluta de votos este Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Presidente do Conselho e sanção do Chefe do Executivo.

XI - Zelar pelo cumprimento deste regimento interno.

XII - Representar os diversos segmentos integrantes da cadeia produtiva do turismo do município no encaminhamento e discussão de propostas, assim como sugestão para políticas públicas do setor;

XIII - Aprovar o calendário Oficial de Eventos Culturais e Turísticos do Município, elaborado pela Secult;

XIV - Propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação e implementação do Plano Municipal de Cultura e Turismo;

XV - Assessorar o Secretário Municipal de Cultura Turismo na avaliação do Plano Municipal de Cultura e Turismo;

XVI - Zelar pela efetiva aplicação da legislação que regula a atividade Cultural e Turística em geral;

XVII - Emitir pareceres e recomendações sobre questões da Cultura e do Turismo local, quando solicitado;

XVIII - Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no município se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;

XIX - Propor normas que contribuam para a adequação da Legislação turística à defesa do consumidor e ao ordenamento jurídico da atividade turística;

XX - Buscar, no exercício de suas competências, a melhoria da qualidade e produtividade do setor;

XXI - Constituir Câmaras Temáticas e Comissões Especiais, Técnicas e outras, visando à análise e parecer de assuntos específicos que forem votados como necessários, propondo normas, regulamentos e soluções, para o melhor funcionamento do setor, estabelecendo suas competências e composição.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ: 13.885.231/0001-71

XXII - Analisar, aprovar e/ou modificar o Regimento do CMCT sempre que necessário e que deverá ser homologado por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O CMCT poderá propor à Secretaria de Cultura e Turismo e às entidades do setor de turismo resoluções e recomendações destinadas a ordenar e qualificar a atividade turística no município.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Esplanada / BA - CMCT, cujo regimento será aprovado por seus membros, pelo Presidente do Conselho e sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, terá em sua composição 1/3 do poder público mais 2/3 da sociedade civil, totalizando o mínimo de 42 membros titulares e seus respectivos suplentes definidos por este Regimento Interno, eleitos em fórum especialmente convocado pelo gestor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para este fim.

Art. 4º - O CMCT terá a seguinte composição:

I – 09 (nove) representantes dos órgãos da administração municipal;

a) O Secretário de Cultura e Turismo, que exercerá a sua presidência.

II- O mandato do **CMCT** terá, além da Secretaria de Cultura e Turismo, 02 (dois) representantes indicados pelos titulares de cada uma das pastas abaixo que, por sua vez são nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

Secretaria de Administração;
Secretaria de Assistência Social;
Secretaria de Educação;
Secretaria de Obras;
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
Secretaria de Saúde;
Secretaria de Transporte;
Segurança Pública (PM, Civil e Municipal);

III - O mandato do **CMCT** terá também em sua composição dois representantes do Poder Legislativo, sendo 01 titular e 01 suplente:

(Vereadores);

IV - O mandato do **CMCT** terá também em sua composição dois representantes do Poder Judiciário, sendo 01 titular e 01 suplente:

(Serventuários);

V - O mandato do **CMCT** terá dois representantes (01 titular e 01 suplente) de cada segmento da Sociedade Civil:

- a) Líderes Comunitários da Praia;
- b) Líderes Comunitários de São José;
- c) Líderes Comunitários de Sede/Timbó;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ: 13.885.231/0001-71

- d) Segmento: Meios de Hospedagem (Região da Praia);
- e) Segmento: Meios de Hospedagem (Sede);
- f) Segmento: de Restaurantes (Sede);
- g) Segmento: de Bares, Lanchonetes, Trailers e Foodtrucks (Praia);
- h) Segmento: de Bares, Lanchonetes, Trailers e Foodtrucks (Sede);
- i) Segmento: Barracas de Praia;
- j) Segmento: de Vendedores Autônomos e Ambulantes;
- k) Segmento: "Profissionais Liberais" / "Professores da Rede Municipal/Estadual";
- l) Segmento: "Profissionais Liberais" / "Advogados, Médicos", dentre outros;
- m) Segmento: "Estudantes do Ensino Superior" e "Educação Profissionalizante";
- n) Segmento: "Transporte" (mototaxi, taxi, van, micro-ônibus);
- o) Segmento: "Quadrilhas Juninas";
- p) Segmento: Associação de Arte e Cultura e Políticas Públicas e Identitárias;
- q) Segmento: da Música;
- r) Segmento: "Artes Visuais", "Tecnologia de Informação" e "Redes Sociais";
- s) Segmento: de Comunicação, Radiodifusão e Audiovisual;
- u) Segmento: "Artes Cênicas";
- v) Centros de Culturas Identitárias (Capoeira/Samba de Roda/Samba de Coco);
- w) Blocos de Carnaval;
- x) Segmento: Patrimônio Cultural Religioso de matrizes afro-brasileiras;
- y) Segmento: Patrimônio Cultural Religioso (Orientação Católica);
- z) Segmento: Patrimônio Cultural Religioso (Orientação Evangélica);
- aa) Segmento: "Economia Criativa" (Artesãos);
- ab) Segmento: "Economia Criativa" (Vendedores autônomos);
- ac) Segmento "Cultura Gastronômica";
- ad) Segmento: de Produção de Eventos;
- ae) Segmento: "Profissional Especialista em Turismo" (Turismólogo);
- af) Sindicatos de Servidores Públicos e Rural;
- ag) Câmara de Dirigentes e Lojistas (CDL);

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - Os representantes governamentais serão indicados pelo Poder Público quando representarem o governo ou entidade responsável pela sua indicação, na forma deste Regimento Interno e poderão ser substituídos quando não os representarem mais.

Art. 6º - Os representantes da sociedade civil que terão assento no **CMCT** serão indicados pelos seus pares que se fizerem presentes na Reunião convocada para composição do Conselho em forma de Audiência Pública.

§ 1º - O Conselheiro será eleito por aprovação do pleno, com exceção da alínea "a" do inciso I do artigo 4º deste regimento.

§ 2º - O Secretário Executivo será indicado pelo presidente do Conselho, cabendo ao pleno à aprovação ou reprovação do nome. Caso seja reprovado pelo pleno o nome indicado pelo Presidente, este indicará outro nome que também passará pela aprovação do Pleno, seguindo assim até o nome indicado ser aprovado por maioria simples dos conselheiros presente no Pleno.

4

Praça Monsenhor Zacarias Luz – Centro Administrativo-S/N– Esplanada - Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ: 13.885.231/0001-71

§ 3º - O Secretário Adjunto será indicado pelo Secretário Executivo entre aqueles que se fizerem presentes na reunião, cabendo ao Pleno à aprovação ou reprovação. Caso seja reprovado pelo Pleno o nome indicado pelo Secretário Executivo, este indicará outro nome que também passará pela aprovação do Pleno, seguindo assim até o nome indicado ser aprovado com base na maioria simples dos conselheiros presente no Pleno.

§ 4º - Não havendo candidato na audiência pública para representante da área ou entidade de que trata a Lei 935/21, os demais Conselheiros da Sociedade Civil presentes formalizarão convite a outros representantes dos respectivos segmentos para ocupar a respectiva vaga, observando-se para tanto, os mesmos requisitos estabelecidos neste Regimento.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - São Órgãos do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Esplanada - CMCT:

I- Diretoria Executiva formada pelo (a) Presidente, Secretário (a) Executivo (a) e Secretário (a) Adjunto (a);

II - Plenário

III - Comissões Especiais.

Art. 8º - O CMCT contará com uma Secretaria Executiva competindo à mesma dar suporte operacional às suas atividades regulares.

Art. 9º - O Poder Executivo empenhará logística necessária para que o CMCT exerça suas atividades em expediente comum, assembleias e eleições dos membros representantes na sede da SECULT (antiga Estação Ferroviária).

CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10 - A Diretoria Executiva é constituída por Presidente, Secretário (a) Executivo (a) e Secretário (a) Adjunto (a) eleitos na forma deste Regimento Interno.

§ 1º- A Diretoria Executiva terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ter integrantes reeleitos para um único mandato consecutivo.

§ 2º- Somente os membros titulares do CMCT poderão ser reconduzidos para os cargos previstos no caput deste artigo.

Art. 11 - A posse da Diretoria Executiva ocorrerá em Audiência Pública convocada para este fim.

CAPÍTULO VI - DO PLENÁRIO

Art. 12 - O Plenário é a unidade de deliberação em última instância do CMCT, tendo direito a voz e votos os membros titulares. Os suplentes votam apenas na ausência dos respectivos titulares, conforme disposto neste Regimento Interno.

5

Praça Monsenhor Zacarias Luz – Centro Administrativo-S/N– Esplanada - Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ: 13.885.231/0001-71

Art. 13 - Compete ao Plenário:

I – Aprovar ou não a indicação do Presidente do Conselho para o cargo de Secretário (a) Executivo (a) como também a indicação do Secretário (a) Executivo (a) para o cargo de Secretário (a) Adjunto (a) na forma deste Regimento Interno;

II - Cumprir e fazer cumprir as Leis e este Regimento Interno, zelando pela presteza, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;

III - Tomar todas as decisões definitivas e finais do Conselho, em especial as que versarem sobre matéria tratada pelos meios previstos neste Regimento Interno e forem apresentadas pelas Comissões Especiais ou pelos Conselheiros, fazendo-as encaminhar, junto ao Presidente, para os seus devidos efeitos;

IV - Escolher os membros das Comissões;

V- Autorizar o Presidente a tomar medida para garantir o regular funcionamento do órgão em situações não previstas neste Regimento Interno;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural e Turística, submetidas ao CMCT pelo Presidente, pelas Comissões Especiais, pelos Conselheiros, pelas Autoridades, pelos diversos segmentos culturais e Turísticos, pelas entidades representativas destes segmentos ou pelos cidadãos em geral;

VII- Apreciar e decidir recursos em geral;

VIII - Dirimir conflitos de competência entre Comissões Especiais, tendo em vista a unidade na diversidade;

IX- Alterar este Regimento Interno mediante a aprovação de dois terços (2/3) do Conselho reunido em sessão extraordinária, devidamente convocada para este fim;

X - Fixar horário e local das sessões;

XI - Pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;

XII - Declarar impedimentos e suspeições mediante provas;

XIII - Disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das atribuições fiscalizadoras do Conselho;

XIV - Promover a harmonia interna do Conselho, tendo em vista o exercício da representatividade proporcional e da liberdade de expressão;

XV - Afirmar e defender, sempre que entender oportuno, a soberania do Conselho.

Art. 14 - O Plenário do **CMCT** se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada seis meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou por um terço de seus membros titulares.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ: 13.885.231/0001-71

§ 1º - As reuniões ordinárias deverão ser agendadas com antecedência mínima de 10 dias e no instrumento de convocação deverá constar a pauta a ser tratada na reunião.

§ 2º - O Plenário do **CMCT** se reunirá com quórum mínimo de metade mais um de seus membros e deliberará com base na maioria simples dos Conselheiros presentes, observado o quórum diferenciado previsto no artigo 52 deste Regimento Interno.

§ 3º - As reuniões do Plenário do **CMCT** terão tolerância de até 15 minutos para conferência de quórum de instalação e terão a duração máxima de duas horas, com possibilidade única prorrogação.

§ 4º - Caso o titular não possa comparecer à reunião ordinária, este deverá comunicar à Secretaria Executiva num prazo de 48 horas de antecedência, para que possa ser providenciada a convocação do respectivo suplente até o início da reunião.

Art. 15 - O direito de voto nas reuniões do **CMCT** será reservado aos Conselheiros titulares ou na ausência deles aos seus suplentes comunicada a substituição pelo titular à Secretaria Executiva a qualquer tempo.

Art. 16 - As reuniões ordinárias do **CMCT** terão os seguintes procedimentos:

- I - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - Apresentação, discussão, votação e deliberação da (s) matéria (s) da pauta prevista para a reunião e possível inclusão de novos itens;
- III - Apresentação de proposições e pareceres de Comissões Especiais para apreciação do conselho;
- IV - Indicação de itens da pauta e definição da data, local e horário da próxima reunião.

Art. 17 - No encaminhamento, discussão e votação das matérias da ordem do dia nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, o conselheiro suscitante, requerente ou relator exporá o assunto.

Parágrafo Único - Encerrada a exposição, o Presidente concederá a palavra por 5 minutos, pela ordem, aos Conselheiros inscritos.

Art. 18 - Tratando-se de expediente administrativo ou parecer que demandem exame mais aprofundado ou contiverem matéria polêmica, qualquer Conselheiro poderá pedir vista.

§ 1º - O período de vista transfere a discussão para a ordem do dia da próxima reunião ordinária ou extraordinária, podendo, em caso de urgência, convocar-se reunião extraordinária nos termos deste Regimento.

§ 2º - Se o parecer resultante do pedido de vista não for apresentado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será submetido ao Pleno o parecer original.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ: 13.885.231/0001-71

Art. 19 - Não ocorrendo pedido de vista e encerrada discussão, o Presidente fará um resumo do debate e submeterá a matéria à votação.

Art. 20 - As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes, salvo nos casos previstos neste regimento.

Parágrafo Único - Ao Presidente do CMCT caberá, juntamente com os demais membros, o voto de quantidade e, nas votações que resultarem em empate, o voto de qualidade.

Art. 21 - Em qualquer momento das decisões do Plenário, o Conselheiro poderá:

I- Abster-se de votar;

II - Dar-se por impedido;

III - Arguir a suspeição de outro (s) Conselheiro (s).

§ 1º - O Conselheiro que se abster de votar ou declarar-se impedido poderá justificar a sua atitude ao Plenário em, no máximo, 5 minutos.

§ 2º - O Conselheiro que arguir suspeição referente a outro (s) Conselheiro (s) deverá expor as suas razões ao Plenário em até 10 minutos prorrogáveis por mais 5 minutos, cabendo ao (s) Conselheiro (s) arguido (s) igual tempo para responder.

§ 3º - Findo o tempo das razões e da resposta da arguição de suspeição, o Plenário decidirá preliminarmente pela sua procedência ou não.

§ 4º - Considerada procedente a suspeição, o expediente que a causou será retirado de pauta, e o Presidente designará Comissão Especial para investigar os fatos e indicar as medidas legais cabíveis se for o caso.

§ 5º - Da decisão que motivar a retirada de pauta do expediente caberá recurso por iniciativa da parte interessada, o qual será examinado independentemente da situação do (s) Conselheiro (s) arguido (s).

§ 6º - O Plenário, em reunião extraordinária, depois de lido o Parecer da Comissão Especial e ouvido, a seguir o (s) Conselheiro (s) arguido (s), decidirá, por votação aberta, em grau conclusivo, quais as medidas a serem tomadas quanto ao (s) Conselheiro (s) arguido (s) e ao expediente que motivou a suspeição.

§ 7º - O (s) Conselheiro (s) arguido (s) de suspeição continuará (ão) no pleno exercício de suas funções, até esgotarem as instâncias nas quais a suspeição será eventualmente apreciada.

Art. 22 - Após aberta a votação, a matéria a ser votada não retornará à discussão.

Art. 23 - Os informes deverão ser protocolados na secretaria em tempo hábil (com antecedência mínima de 24h) para serem inseridos na relação escrita, visando serem transmitidos por escrito aos conselheiros.

8

Praça Monsenhor Zacarias Luz – Centro Administrativo-S/N– Esplanada - Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ: 13.885.231/0001-71

Caso contrário, os 5 últimos minutos das reuniões serão disponibilizados para os pedidos de informes não protocolados.

Art. 24 - As resoluções do **CMCT**, bem como os temas tratados em plenária pela presidência, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 25 - Para cada sessão plenária, a Secretaria Executiva lavrará uma ata, com exposição dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

CAPÍTULO VII - DO PRESIDENTE

Art. 26 - Compete ao Presidente:

I - Exercer a direção do Conselho, ouvido o Plenário quando necessário e sempre que implicar responsabilidade geral do Colegiado;

II - Representar o Conselho pessoalmente ou por delegação;

III - Convocar e presidir as sessões plenárias, verificar o quórum, conceder apartes e decidir sobre questões de ordem;

IV - Intervir livremente nos debates;

V - Proclamar as decisões do Plenário, cumprindo-as e fazendo cumpri-las;

VI - Garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos conselheiros em plenário, permitindo tão somente a presença de pessoas estranhas ao quadro do Conselho quando convidadas;

VII - Manter a ordem das sessões em conformidade com este Regimento Interno;

VIII - Suspender ou interromper as sessões em casos de força maior;

IX - Encaminhar as solicitações e proposições das Comissões Especiais e dos Conselheiros;

X - Desempatar as votações, nos termos deste Regimento;

XI - Distribuir por pertinência e equanimidade os processos e as matérias às Comissões Especiais e individualmente aos Conselheiros;

XII - Assinar atos e expedientes administrativos do Conselho;

XIII - Encaminhar, quando necessário ou por solicitação do Pleno, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação no Diário Oficial do Município;

XIV - Propor alterações no Regimento Interno;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ: 13.885.231/0001-71

XV - Participar, quando entender oportuno, sem direito a voto, das sessões das Comissões Especiais ou dos Fóruns Permanentes;

XVI - Criar Comissões e nomear seus membros, a pedido dos Conselheiros;

XVII - Solicitar autorização de despesas e pagamentos, inclusive diários, nos casos previstos em Lei;

XVIII - Baixar normas, ouvindo o Pleno, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho;

XIX - Submeter os casos omissos ao Plenário;

Art. 27 - Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído por um dos membros da Diretoria Executiva, na seguinte ordem: Secretário (a) Executivo (a) e Secretário (a) Adjunto (a), respeitadas as regras de competência.

CAPÍTULO VIII - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28 - A Secretaria Executiva é órgão de assessoramento, de apoio técnico, administrativo e operacional do Conselho, diretamente subordinado à Presidência e ao Pleno; é composta pelo secretário (a) Executivo (a) e Secretário (a) Adjunto (a).

Art. 29 - Compete à Secretaria Executiva:

I- Receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente administrativo interno e externo do Conselho, observando para todos os casos o caráter formal e oficial inerente ao serviço público;

II - Organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação do Presidente;

III - Tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;

IV- Auxiliar a Mesa Diretora nas sessões do Pleno e da Diretoria Executiva;

V- Ler as atas das sessões do Pleno, assinando-as juntamente com o Presidente após aprovadas;

VI - Auxiliar o Presidente na distribuição de processos;

VII Manter o Presidente informado sobre os assuntos da Secretaria Executiva;

VIII- Apresentar relatórios sobre os trabalhos e as necessidades da Secretaria Executiva;

IX- Executar atividades técnico-administrativas de apoio;

X- Expedir e publicar atos de convocação das sessões plenárias;

XI- Apoiar os trabalhos dos Coordenadores das Comissões Especiais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ: 13.885.231/0001-71

XII - Preparar e controlar a publicação no Órgão Oficial do Município das deliberações aprovadas;

XIII- Dar ampla publicidade às sessões e às deliberações do Conselho;

XIV – Secretariar e lavrar as atas das reuniões.

Parágrafo Único - O Secretário (a) Adjunto (a) substituirá o Secretário (a) Executivo (a) nas ausências e impedimentos deste, assumindo as mesmas funções.

CAPÍTULO IX - DOS CONSELHEIROS

Art. 30 - Os Conselheiros terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução e seu exercício será considerado função prioritária e de relevante interesse público;

§ 1º - Os Conselheiros Titulares que não comparecerem sem justa causa a 2 reuniões consecutivas ou a 4 intercaladas, em cada período de um ano, não participando de seus procedimentos, perderão o mandato sendo substituídos pelos respectivos suplentes;

§ 2º - Em caso de desligamento do Poder Público, os Conselheiros representantes do mesmo perderão automaticamente o mandato, cabendo ao órgão representado realizar novas indicações.

§ 3º- Constatada a vaga por uma das causas acima ou a licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as demais providências previstas em lei para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular.

§ 4º- O suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Titular ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento Interno.

Art. 31 - O suplente em exercício também substituirá o Conselheiro Titular na Comissão Especial a qual este pertencer.

Parágrafo Único - Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva.

Art. 32 - São também direitos dos Conselheiros, além dos decorrentes de Lei e deste Regimento Interno:

I- Tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, intervir nos debates de quaisquer de suas instâncias e apresentar proposições;

II- participar como Conselheiro convidado e sem direito a voto dos trabalhos das Comissões às quais não pertença.

III- Votar para os cargos do Conselho;

IV – Solicitar vista de processos;

V- Requerer diligências;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ: 13.885.231/0001-71

VI - Oferecer parecer escrito sobre qualquer matéria em tramitação, o qual, a critério do Pleno, poderá ser anexado ao respectivo processo.

Art. 33 - São também deveres dos Conselheiros, além dos decorrentes de Lei e deste Regimento Interno:

I- Comparecer às sessões do Conselho e Comissões Especiais às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados;

II - Encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de trinta dias consecutivos dos trabalhos do Conselho; concluir e devolver, dentro de 15 dias, os expedientes que lhes foram distribuídos.

III- Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;

IV- Representar o Conselho quando designado pelo Presidente;

V - Desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e dignidade;

VI - Zelar pela soberania, pelo bom nome e prestígio do Conselho.

CAPÍTULO X - DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 34 - O CMCT contará com Comissões Especiais.

§ 1º- As respectivas Comissões serão propostas pelo Presidente e/ou por um mínimo de 6 (seis) Conselheiros e aprovadas pelo Pleno com finalidades específicas e prazos definidos no ato de sua constituição.

§ 2º As Comissões serão compostas de, no mínimo, 4 e, no máximo, 7 Conselheiros.

§ 3º- No caso de mais de sete Conselheiros pretenderem participar de uma mesma Comissão Especial, caberá ao Pleno decidir a sua composição, tendo prioridade os Conselheiros que tenham maior identificação com a sua temática.

§ 4º- A pedido do Coordenador da Comissão, o Presidente poderá prorrogar a duração de uma Comissão Especial, estabelecendo novo prazo para a conclusão dos trabalhos.

Art. 35 - Cada Comissão Especial escolherá entre seus membros um Coordenador e um Relator.

§ 1º- Ao Coordenador, caberá a condução das reuniões.

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento do Coordenador, haverá sua substituição por um dos demais membros integrantes da Comissão;

Art. 36 - Cada Comissão estabelecerá a periodicidade das suas reuniões e suas sessões não poderão coincidir com as sessões do Pleno.

12

Praça Monsenhor Zacarias Luz – Centro Administrativo-S/N– Esplanada - Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ: 13.885.231/0001-71

§ 1º - As reuniões das Comissões serão convocadas pelo Coordenador ou por um mínimo de 1/3 dos seus membros.

§ 1º - As reuniões das Comissões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros;

Art. 37 - As decisões devem ser tomadas por maioria simples dos presentes à reunião.

Parágrafo Único- Em caso de empate na votação caber ao Coordenador Voto de Minerva;

Art. 38 - A Comissão poderá, quando conveniente, convidar um ou mais de um Conselheiro e/ou assessoria técnica para participar de suas sessões;

Art. 39 - As Comissões Especiais poderão, quando conveniente realizar sessões conjuntas;

Art. 40 - Os pareceres solicitados às Comissões Especiais serão lavrados pelo Relator e deverão ser submetidos ao Pleno.

Art. 41 - Compete às Comissões Especiais:

I- Desenvolver os trabalhos de acordo com a finalidade definida no ato de sua constituição e dentro do prazo estabelecido para o seu funcionamento.

II- Informar regularmente ao Presidente e, quando for o caso, ao Pleno, sobre o andamento dos trabalhos.

III- Apresentar ao Pleno as conclusões dos trabalhos desenvolvidos através da entrega do produto resultante ou, quando for o caso, da leitura do documento final, submetendo-o à discussão e aprovação do plenário.

IV- As Comissões poderão ser estabelecidas para os seguintes fins:

- a) Desenvolvimento temático;
- b) Auxílio na gestão do Conselho;
- c) Sindicância e outros, conforme o § 1º do artigo 41 deste Regimento Interno.

Parágrafo Único - As Comissões não poderão tornar públicas suas conclusões, antes da aprovação do Pleno.

CAPITULO XI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho, como órgão de deliberação coletiva, as resoluções, os pareceres, as informações e as proposições.

Art. 43 - Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e opinativo, deliberativo, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação às questões internas ou externas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ: 13.885.231/0001-71

§ 1º - A Resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, das Comissões Especiais ou de um ou mais de um Conselheiro e será apresentada mediante Proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida de imediato pelo Pleno, independentemente da pauta, quando apresentada em sessão ordinária ou apreciada em sessão extraordinária.

§ 2º - Salvo a preferência estabelecida no parágrafo anterior, a Resolução terá o encaminhamento previsto neste Regimento Interno para as demais Proposições.

§ 3º - Após aprovada, a Resolução receberá número de referência.

Art. 44 - Parecer é o pronunciamento técnico dado por um Conselheiro na qualidade de relator designado ou simplesmente como faculta este Regimento sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou Proposição.

§ 1º - O parecer, em razão de sua natureza, poderá ser de caráter conclusivo, eficácia vinculante ou meramente consultivo e deliberativo, conforme determinar este Regimento ou entender o Pleno.

§ 2º - Em qualquer caso, o Parecer limitar-se-á ao assunto trazido no expediente ao qual se referir e conterá ementa, relatório, análise do mérito e conclusão.

§ 3º - Quando se referir a mérito exclusivamente cultural, o Parecer deverá examinar a relevância e a oportunidade da matéria em questão e, subsidiariamente, se for o caso, enquadrá-la nas prioridades definidas pelo Conselho.

Art. 45 - A informação terá caráter meramente esclarecedor, fixando a posição de um Conselheiro ou de uma Comissão Especial, conforme o caso, e servirá apenas para orientar com subsídios técnicos a Comissão ou o Pleno na tomada de uma decisão.

Art. 46 - Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais de um Conselheiro encaminha formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.

Art. 47 - Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pelo Secretário Executivo.

Art. 48 - Para o melhor desempenho de suas funções, o CMCT poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMCT as pessoas instituições ligadas às áreas da Cultura e Turismo;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMCT em assuntos específicos.

Art. 49 - O presente Regimento poderá ser emendado ou reformado por decisão de 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 50 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Pleno do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Esplanada (CMCT).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ: 13.885.231/0001-71

Art. 51 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Esplanada/BA, 01 de agosto de 2021.

JOSE NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ: 13.885.231/0001-71

MEMBROS DO CMCT

- **Secretaria de Cultura e Turismo**

Titular: Fabrício de Carvalho Pimenta

Suplente: Fagner Santos de Santana

- **Secretaria de Administração:**

Titular: Ariane de Souza Santos.

Suplente: Marcos Aurélio Lima Araújo.

- **Secretaria de Assistência Social**

Titular: Estefânia Maciel dos Santos.

Suplente: Sheila Beatriz do Carmo Bandeira.

- **Secretaria de Educação:**

Titular: Gabriela Batista de Oliveira.

Suplente: Izabel Tereza Andrade dos Santos Matos.

- **Secretaria de Obras:**

Titular: Liziane Barbara Bonfim.

Suplente: Ícaro Oliveira de Menezes.

- **Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Titular: Héber Amaro dos Santos.

Suplente: Fabiana Vieira dos Santos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ: 13.885.231/0001-71

- **Secretaria de Saúde:**

Titular: Amanda Lins Santos.

Suplente: João Vitor Pimenta.

- **Secretaria de Transporte:**

Titular: Paulo Sérgio Conceição de Carvalho.

Suplente: Taís Estefane Nascimento Maciel.

- **Segurança Pública: (PM, Civil e Municipal)**

Titular: David Mendes de Queiroz.

Suplente: Adiel Jesus dos Santos.

- **Autoridade “Poder Legislativo” (Vereadores)**

Titular: Flávio Luiz de Oliveira Filho.

Suplente: Boaventura dos Santos Filho.

- **Autoridade “do Poder Judiciário” (FÓRUM)**

Titular: Daniely Melo Oliveira.

Suplente: Antonio Agnus Boaventura Filho.

- **Líderes Comunitários da Praia**

Titular: Ricardo Lobato Santos e Santos.

Suplente: Randerson Kaike de Araújo Santos.

- **Líderes Comunitários de São José**

Titular: José Luiz Xavier de Souza.

Suplente: Elmo Roberto de Oliveira Torres.

- **Líderes Comunitários de Sede/Timbó**

Titular: Marivaldo dos santos Dias.

Suplente: Débora Santos Oliveira.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ: 13.885.231/0001-71

- a) **Segmento: Meios de Hospedagem (Região da Praia)**
Titular: Djanete Magalhães Souza.
Suplente: Raimunda Vieira Dias da Silva Pires.

- b) **Segmento: Meios de Hospedagem (Sede)**
Titular: Cristiano Macedo do Amor.
Suplente: Rosecleide da Conceição.

- c) **Segmento: de Bares, Lanchonetes, Trailers e Foodtrucks (Praia)**
Titular: Evandro Almeida Santos Sobrinho.
Suplente: Pedro César Dias.

- d) **Segmento: de Bares, Lanchonetes, Trailers e Foodtrucks (Sede)**
Titular: Henrique da Silva Oliveira.
Suplente: Claudineia Pereira dos Santos.

- e) **Segmento: Barracas de Praia**
Titular: Tiago da Conceição Brito.
Suplente: Maria Auxiliadora Dantas dos Santos Figueiredo.

- f) **Segmento: de Vendedores Autônomos e Ambulantes**
Titular: José Rodrigues Pereira.
Suplente: José Nilton Saulo.

- g) **Segmento: “Profissionais Liberais” / “Professores da Rede Municipal/Estadual”**
Titular: Mário Sérgio Santos Souza.
Suplente: Núbia Santana de Souza.

- h) **Segmento: “Profissionais Liberais” / “Advogados, Médicos”, dentre outros**
Titular: Allan Francis Silva Pereira.
Suplente: Luiza Lincon Rodrigues dos Santos.

- i) **Segmento: “Estudantes do Ensino Superior” e “Educação Profissionalizante”**
Titular: Marcos Antônio Alves dos Santos.
Suplente: João da Costa Pereira.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ: 13.885.231/0001-71

- j) **Segmento: “Transporte” (mototáxi, táxi, van, micro-ônibus)**
Titular: Jader dos Santos.
Suplente: Pedro Rogério Ramos da Silva.
- k) **Segmento: “Quadrilhas Juninas”**
Titular: Emanuele Oliveira dos Santos.
Suplente: Vera Meireles de Almeida.
- l) **Segmento: Associação de Arte e Cultura e Políticas Públicas e Indenitárias**
- m) **Titular:** Osmar Pereira de Souza.
Suplente: Ana Carla Pereira de Souza.
- n) **Segmento: da Música**
Titular: Rafael Reis Castillo.
Suplente: Igor Matos dos Santos.
- o) **Segmento: “Artes Visuais”, “Tecnologia de Informação” e “Redes Sociais”**
Titular: Dáfinis Macedón Barbosa Souza.



PORTARIA Nº 004/2022 - SEDUC



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71

SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPLANADA
CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO

PORTARIA Nº 004 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre o Calendário Escolar da Rede Pública de Ensino de Esplanada para o ano letivo de 2022.”

A **Secretária Municipal de Educação**, do Município de Esplanada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em atenção art. 23 da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário Escolar a ser operacionalizado no ano letivo de 2022, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Educação.

Art. 2º - O calendário Escolar para o ano letivo de 2022 será executado conforme ANEXO I.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino somente poderão considerar encerrado o período letivo após o cumprimento integral do calendário escolar.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Esplanada, 18 de fevereiro de 2022.


JUCIARA PEREIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

Decreto n. 294/2021

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



Anexo I
Calendário Escolar 2022

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						01			01	02	03	04	05			01	02	03	04	05
02	03	04	05	06	07	08	06	07	08	09	10	11	12	06	07	08	09	10	11	12
09	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	13	14	15	16	17	18	19
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	20	21	22	23	24	25	26
23	24	25	26	27	28	29	27	28						27	28	29	30	31		
30	31																			
														01/03-Carnaval						
ABRIL							MAIO							JUNHO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					01	02	01	02	03	04	05	06	07				01	02	03	04
03	04	05	06	07	08	09	08	09	10	11	12	13	14	05	06	07	08	09	10	11
10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18
17	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25
24	25	26	27	28	29	30	29	30	31					26	27	28	29	30		
15/04-Paixão de Cristo 21/04-Tiradentes														16/06-Corpus Christi 23/06-Emanc. Municipal						
JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					01	02		01	02	03	04	05	06					01	02	03
03	04	05	06	07	08	09	07	08	09	10	11	12	13	04	05	06	07	08	09	10
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24
24	25	26	27	28	29	30	28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	
31																				
														07/09-Indep. do Brasil 15/09-Padroeira						
OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						01			01	02	03	04	05					01	02	03
02	03	04	05	06	07	08	06	07	08	09	10	11	12	04	05	06	07	08	09	10
09	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24
23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31
30	31																			
04/10-São Francisco 12/10-Nossa Sr.ª Aparecida 28/10-Dia do Funcionário Público							02/11-Finados 15/11-Proclamação da República													
SEMANA PEDAGÓGICA 23/02/2022 a 25/02/2022																				
INÍCIO DO ANO LETIVO 03/03/2022 - FIM DO ANO LETIVO 30/12/2022														PERÍODO DE RECUPERAÇÃO FINAL						
I UNIDADE 03/03/2022 a 13/05/2022														ESTUDOS PARA RECUPERAÇÃO FINAL (AULAS) 19/12/2022 a 23/12/2022						
II UNIDADE 16/05/2022 a 31/08/2022														PROCESSO DE RECUPERAÇÃO FINAL (PROVAS) 26/12/2022 a 29/12/2022						
III UNIDADE 01/09/2022 a 16/12/2022														CONSELHO DE CLASSE 30/12/2022						
FERIADOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E RECESSO JUNINO																				